

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 180/73

Aprovado por Deliberação

Em 31/1/1973

PROCESSO CEE nº 2791/72

INTERESSADO: SANG SHIN CHUN

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO: 1 - Sang Shin Chun, nascido em Seul, Coreia do Sul, no dia 26 de maio de 1956, fez os seguintes estudos:

- a) curso primário com seis séries, na Escola Younghtee, na Coreia;
- b) curso ginásial, com 3 séries na Escola Sung Dong; nas três séries o aluno estudou as seguintes disciplinas: Língua Coreana, Matemática, Estudo Social, Música, Ciências, Belas Artes, Educação Física, Economia Serviço, Inglês, Anti-Comunismo e Moral.

2 - O aluno solicita a revalidação de seus estudos para que possa matricular-se na 1ª série do ensino do segundo grau.

FUNDAMENTAÇÃO: A solicitação do aluno encontra amparo no artigo 100 da Lei 4.024 e na jurisprudência já firmada por este CEE.

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto, opinamos no sentido de que os estudos feitos por Sang Shin Chun, na Coreia, são equivalentes aos estudos do ensino de primeiro grau do sistema brasileiro, podendo, pois, o mesmo matricular-se na 1ª série do ensino do segundo grau se for aprovado em exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Este o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 10 de janeiro de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Avila, Jair de Moraes Neves, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão e Terezinha Fram.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente